

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AIA: 1370.01.0015112/2023-28

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE			
1370.01.0015112/2023-28	1226/2023		CERTIFICADO Nº 1226 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE	URA/ASF			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR							
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CPF/CNPJ: 17.281.106/0062-25						
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 888	Complemento:			Bairro: Centro			
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-025					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03						
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525	Complemento:			Bairro: Santo Antônio			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-270					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda da Barra ou Fortaleza	Área Total (ha): 131,7532						
Registro nº: 14.462 (Av.10-14.462)	Área Total RL (ha):27,00						
Município/Distrito: Divinópolis	UF: MG	INCRA (CCIR):					
Coordenada Plana (UTM): X: 514151/Y: 7778651	Datum: WGS84			Fuso: 23K			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-D6DE79B03EEE48768056A825F2156B71							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	1,06,11	ha	Estação de tratamento de esgoto	Estação elevatória de esgoto, vias de acesso, áreas de apoio e sistema de drenagem pluvial.	1,06,11		
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal	0,05,64	ha	Estação de tratamento de esgoto	Emissário final	0,05,64		

nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	190	Un	Estação de tratamento de esgoto e Aterro Sanitário	Vias internas, estação elevatória de esgoto, unidades do sistema de tratamento e área de destinação final dos resíduos.	8,43,87
Total:			Total:		9,55,62

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,05,64	Floresta Estacional Semidecidual	médio	0,05,64
Total:	0,05,64		Total:	0,05,64

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	7,6035	m³
Madeira	nativa	46,1105	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lucas Gonçalves de Oliveira – MASP: 1.380.606-2

Data da Vistoria: 06/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/12/2025	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.</i>
Data de Validade: 17/12/2031 (a mesma do certificado de licença)	

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Atender integralmente às condicionantes relativas ao cumprimento das compensações florestais, conforme estabelecido no Anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA ASF – CAT nº 55/2025, vinculado ao processo SEI MG nº 2090.01.0012720/2025-02.

Nas áreas remanescentes de vegetação nativa, bem como nas demais Áreas de Preservação Permanente – APPs, fica vedada qualquer forma de intervenção antrópica, incluindo, mas não se limitando a: desmate ou corte de árvores, roçadas ou limpeza do sub-bosque, queimadas, revolvimento do solo, atividades de caça ou pesca. Nesses locais, será permitida exclusivamente a adoção de medidas de isolamento e proteção, tais como cercamento com arame e a construção de aceiros nas divisas com propriedades de terceiros, quando tecnicamente justificável.

Deverá ser evitado o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, resíduos automotivos ou quaisquer materiais potencialmente poluidores no interior da área e em seu entorno imediato.

Não deverão ser realizadas atividades com máquinas ou equipamentos automotivos de grande porte em períodos de chuvas intensas, de modo a minimizar riscos de compactação do solo, instabilização de taludes e processos erosivos.

As movimentações de solo deverão ser restritas ao mínimo indispensável, devendo ser adotadas medidas preventivas para evitar a ocorrência de processos erosivos, inclusive aqueles de origem natural, assegurando a estabilidade ambiental das áreas protegidas.

11. OBSERVAÇÃO

Divimópolis, 22 de dezembro de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Mara dos Santos Lopes, Coordenadora Regional**, em 06/01/2026, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130532485** e o código CRC **C2B8018D**.